



**LEI Nº 2.610, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

Altera dispositivo do artigo 5º da Lei Municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº. 1979/2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 5º O prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública, citada no art. 3º da referida Lei é de 02 (dois) anos, contados a partir do assentamento da escritura pública da doação juntamente à matrícula do imóvel, findo o qual, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município."(NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2016.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Doc. TCE - MT

Data: 04 / 04 / 2016

Perle



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2016

Data: 29 de março de 2016.

Altera dispositivo do artigo 5º da Lei Municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº. 1979/2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 5º O prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública, citada no art. 3º da referida Lei é de 02 (dois) anos, contados a partir do assentamento da escritura pública da doação juntamente à matrícula do imóvel, findo o qual, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município."(NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente



Encaminhado as Comissões  
*CSR*

Data *28/03/2016*

Projeto de Lei nº **026-2016**

Data: **24 MAR. 2016**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <i>-</i>	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
2ª Votação <i>-</i>	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
3ª Votação <i>-</i>	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
Votação única <i>28/03/2016</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst

Secretaria (s)

Altera dispositivo do artigo 5º da lei municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº. 1979/2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 5º** O prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública, citada no art. 3º da referida Lei é de 02 (dois) anos, contados a partir do assentamento da escritura pública da doação juntamente à matrícula do imóvel, findo o qual, ou o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

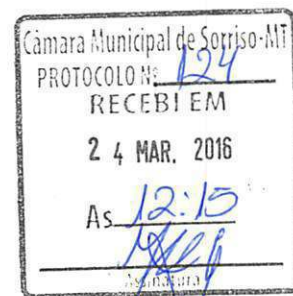
Sorriso, Estado de Mato Grosso.

*Dilceu Rossato*  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM Nº 027 /2016.**



Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Altera dispositivo do artigo 5º da lei municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

Considerando que houve omissão no Art. 5º da Lei nº 1979/2010, relativamente ao termo inicial da contagem do prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública;

Considerando que somente se efetiva a doação a partir do registro da escritura de doação na matrícula do imóvel, conforme Art. 1127 do Código Civil, sendo que este ato torna a Defensoria Pública proprietária do imóvel e lhe habilita a, com recursos próprios, efetuar as edificações propostas, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos a sua apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO GAVASSO**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2016.

DATA: 28/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/2016.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1979/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 026/2016, cuja ementa: **Altera dispositivo do artigo 5º da Lei Municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 026/2016, de 24 de março de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, Bruno Stellato, Presidente, e o Membro nomeado *ad hoc* Sonia Lisboa.

  
BRUNO STELLATO  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Relator

SONIA LISBOA  
Membro nomeado *ad hoc*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 086/2016



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 024/2016, 026/2016, 027/2016 e 028/2016; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 008/2016, 009/2016 e 010/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2016.

  
FÁBIO GAVASSO  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
BRUNO STELLATO  
1ª Secretário

  
MARILDA SAVI  
2º Secretário